



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.193, Ano 43, de 14.10.2021

**VETOS**  
Gabinete do Prefeito

VETO Nº 05/2021.

**VETA O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 21/2021, ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA A TODOS OS SERVIDORES DE SEU QUADRO, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições amparadas no **art. 18 c/c o art. 46, §1º** da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Vetar totalmente, em face de vícios insanáveis de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei nº. 21/2021**, oriundo do Poder Legislativo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo a conceder 01 (um) dia de folga remunerada a todos os servidores de seu quadro, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências. O presente Projeto de Lei implica em usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo para a iniciativa dos atos normativos que tratam do funcionamento de órgãos e serviços públicos

**RAZÕES DO VETO:**

Foi aprovado, em 04/10/2021, pelo plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 21/2021, oriundo do próprio Poder Legislativo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo a conceder 01 (um) dia de folga remunerada a todos os servidores de seu quadro, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

O art. 1º e parágrafos do Projeto Lei nº 21/2021, têm por objeto regulamentar o serviço público, através da disposição sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos municipais.

Com efeito, o presente projeto de Lei (art. 1º) tem por objeto criação de obrigação a órgão público do Poder Executivo e regulamentação da rotina administrativa dos servidores públicos municipais, em forma de concessão de folga remunerada aos servidores no dia de seu aniversário, regulamentando o serviço público municipal e legislando sobre matéria referente aos servidores públicos, ocorrendo o vício de iniciativa privativa da Lei, pois, trata-se da criação de obrigação a órgão público e regulamentação sobre assunto referente aos servidores públicos municipais.

Ademais, os artigos 2º e 3º regulamentam o serviço público municipal e deliberam sobre como os órgãos municipais devem dispor sobre a rotina administrativa dos servidores públicos, inclusive, introduzindo regras, e determinando que as repartições públicas municipais submetam-se aos critérios de escalonamento e disposição sobre seus servidores públicos contidos no dispositivo em tela, dessa forma, obrigando os órgãos públicos a adequar sua organização interna ao que preceitua o referido dispositivo, ou seja, uma verdadeira usurpação de atribuições exclusivas e indelegáveis do Poder Executivo





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.193, Ano 43, de 14.10.2021**

Municipal, regulamentando o serviço público municipal, gerando obrigação a órgão público do Poder Executivo e dispondo sobre a gestão dos servidores públicos municipais.

Desta forma, o presente projeto deve ser vetado, em virtude da sua flagrante inconstitucionalidade e por ferir a Lei Orgânica Municipal, pois, no caso em tela há figura da usurpação de competência sobre matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA AFRONTA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei acima referido fere de morte o art. 2º. da Constituição Federal que versa sobre a separação dos poderes. Devemos destacar que neste caso, o Poder Legislativo, via projeto de Lei interferiu no Executivo com a criação de obrigatoriedade ao serviço público.

O presente projeto, ao criar obrigações a serem cumpridas na forma prevista nos seus artigos, invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por ofensa a preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal que exerce o papel de constituição municipal.

Com efeito, a norma proposta interfere na atividade administrativa Municipal, matéria de exclusiva competência do Poder Executivo, matéria de ordem pública, com gestão exclusiva do Prefeito, fora do âmbito de atuação do Poder Legislativo, portanto.

O sistema de divisão de função impede que o órgão de um poder exerça as atribuições de outro, de modo que a Prefeitura não pode legislar, como também a Câmara não

pode ter função específica do Poder Executivo. No Direito brasileiro, o vício da lei, por usurpação de iniciativa, é causa de nulidade, por inconstitucionalidade formal.

A iniciativa de matérias reservadas ao Poder Executivo não pode ser suprida por membro do Poder Legislativo, naquilo que se denomina usurpação de iniciativa. Mesmo quando a autoridade responsável pela sanção em vez de vetar o projeto de lei, demonstrar sua aprovação, seja expressa ou tacitamente, não estaria convalidando a iniciativa, ou seja, não estaria tornando válido o ato usurpador.

Houve, portanto, afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no artigo 2º, da Constituição Federal e reproduzido no artigo 12 da Constituição Estadual, tendo sido também violado o disposto no artigo 22, parágrafo 8º, inciso IV, da Constituição Paraibana:

**Art. 22. O Prefeito é o chefe do governo municipal**

**§ 8º Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:**

**IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributária e orçamentária;**

Neste sentido, a nossa Lei Orgânica municipal é clara e preserva a norma





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.193, Ano 43, de 14.10.2021

constitucional, consoante o Art. 18 que determina o seguinte:

**Art. 18 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei:**  
**IV- exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, formas de provimento, regime jurídico de cargo, função ou emprego público e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos seus serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;**

No caso, o Projeto de Lei nº. 21/2021, teve iniciativa do Poder Legislativo, ferindo o art. 18, IV, ao legislar sobre o escalonamento e formas de organização funcional do quadro de servidores, tratar da organização dos serviços públicos, estabelecendo obrigação aos gestores de órgãos públicos e definir rotina administrativa com indicação de injungir o serviço público municipal a adequar-se ao que preceitua em seu escopo.

Dessa forma, está patenteada a usurpação de competência em matéria de serviços públicos e sobre a rotina administrativa das repartições públicas, que são matérias de exclusiva competência do chefe do executivo municipal.

Ademais, ainda o Projeto de Lei fere o texto legal do art. 44 da LOM que dispõe o seguinte:

**Art. 44o – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:**  
**I- criem cargos, funções ou empregos públicos fixem vencimentos, salários e vantagens**

**dos servidores do Poder Executivo Municipal;**

**II- sejam orçamentárias e abram créditos;**

**III- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e seus serviços públicos;**

**IV- servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabelecidos e aposentadoria;**

**V- criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;**

A norma legal da Lei Orgânica municipal acima citada, não deixa dúvida da presença da Inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Pois, a administração municipal incumbe ao Prefeito, que é quem define as prioridades da sua gestão, as políticas públicas a serem implementadas e os serviços públicos que serão prestados à população, bom como a disposição sobre os servidores públicos municipais, consoante a previsão do art. 18 e 44 da LOM.

Neste sentido, ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade que discutia vício de iniciativa de igual forma, o eminente Desembargador Jarbas Mazzone do TJSP, proferiu voto magisterial, consignando que: "A administração municipal incumbe ao Prefeito, que é quem define as prioridades da sua gestão, as políticas públicas a serem implementadas e os serviços públicos que serão prestados à população. Nessa seara, a Câmara não tem como impor suas preferências, podendo quando muito formular indicações, mas não sujeitar aquela autoridade ao cumprimento de lei que, longe de fixar uma regra geral e abstrata, constitui verdadeira ordem ou comando, para que se faça algo.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.193, Ano 43, de 14.10.2021**

---

---

Prossegue o Desembargador Jarbas Mazzoni: “Quando a Câmara Municipal, órgão a quem cabe precipuamente legislar, interfere na maneira pela qual se dá o gerenciamento das atividades municipais, usurpa, de maneira flagrante, funções que são de incumbência do Alcaide. Este, na qualidade de administrador-chefe do Município, tem como atribuições o planejamento, a organização e a direção de serviços e obras da Municipalidade e, para tanto, dispõe de poderes correspondentes ao comando, coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.”.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em compasso com a doutrina e a jurisprudência pátria, reconhece a inconstitucionalidade formal de leis de iniciativa parlamentar, impondo obrigações ao Poder Executivo:

**Jurisprudência do TJSP:**

**Ementa: Vistos. Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 6.771/10, do município de Guarulhos - Criação de regime especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica - Organização de serviço público de iniciativa legislativa exclusiva do Executivo - Ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes - Criação de despesas sem indicação dos recursos disponíveis ao custeio- Vícios que maculam integralmente a lei impugnada - Declaração de inconstitucionalidade do diploma normativo por ofensa aos artigos 5º, 25, 47, II, e 144 da Carta Paulista - Pedido procedente.**

**(0574698-71.2010.8.26.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Relator(a): Corrêa Vianna - Comarca: São Paulo - Órgão julgador: Órgão Especial - Data do julgamento: 25/05/2011 - Data de registro: 02/06/2011 - Outros números: 990105746985).**

Dessa forma, constata-se que, pelo modelo federativo adotado no Brasil, a divisão de competências deve ser respeitada em todas as esferas de governo.

Nesse particular, a lei que diga respeito a atribuições do Poder Executivo somente se legitima se tiver origem em projeto de iniciativa do chefe desse poder. E o vício de iniciativa é fatal, constituindo um dos casos de inconstitucionalidade formal da lei, ou seja, quando o processo legislativo é iniciado por quem não tem legitimidade para propor o projeto oferecido.

No caso vertente, tratando-se, repito, de criação de obrigação a órgão público, de cunho eminentemente administrativo, a ser cumprida pela Administração Pública local, a iniciativa do projeto de lei deve ser do Chefe do Poder Executivo.

Pois, senhores Vereadores, todos os artigos do Projeto de Lei nº. 21/2021, ferem o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, pois, tratam da organização administrativa dos serviços públicos que deverão ser prestados pelos servidores públicos municipais, além de gerar obrigação a órgão do Poder Executivo Municipal.

Neste caso, somente o chefe do Poder executivo pode dispor sobre criação de serviço público e organização de rotina administrativa dos servidores públicos. Isto é,





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.193, Ano 43, de 14.10.2021

interferência do Poder Legislativo no Poder Executivo.

Ainda, por fim, a Lei Orgânica Municipal determina como competência do Prefeito vetar o Projeto de Lei total ou parcialmente, no caso de inconstitucionalidade, conforme, transcreve-se:

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 18 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei:**

III- vetar projetos de lei total ou parcialmente;

**Art.46 – Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será o autógrafa encaminhado ao Prefeito Municipal que o sancionará.**

**§1o – Se o Prefeito Municipal considerar o projeto no todo, em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e encaminhará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.**

Ressalto que a **inconstitucionalidade** de uma lei é, pois, a circunstância de uma determinada norma infringir a Constituição, quer quanto ao processo a ser seguido pela elaboração legislativa, quer pelo fato de, embora tendo a norma respeitado a forma de criação da lei, desrespeitar a Constituição quanto ao conteúdo adotado, de acordo com art. 2º. da CF: **“Art. 2º São Poderes da União, independentes e**

**harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”.**

Por estas razões, submeto o veto a apreciação do Poder Legislativo solicitando a manutenção do veto em todos os seus termos.

**Pela manutenção do veto.**

Dona Inês/PB, 14 de outubro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**LICITAÇÕES**  
Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº: 0003/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00318-1**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Presidente da CPL e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2021, que objetiva: Reforma geral/recuperação das 16 escolas ativas da Rede Municipal de Educação de Dona Inês e das suas áreas de recreação, compreendendo serviços preliminares, instalações elétricas, instalações hidro-sanitárias, esquadrias, cobertura, revestimento, pintura, estrutura metálica, entre outros; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de DEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - R\$ 694.050,11. Nos termos da Lei





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.193, Ano 43, de 14.10.2021

Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

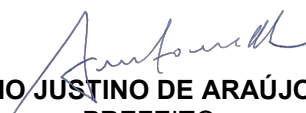
  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0419/2021  
**Registro CGM Nº:** 21-00504-4

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0419/2021, que objetiva: Equipamentos de segurança obrigatória para funcionamento dos ônibus escolares; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a MARCELO PEREIRA DINIZ - R\$ 6.045,00.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0422/2021  
**Registro CGM Nº:** 21-00506-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0422/2021, que objetiva: Serviço de marceneiro para confecção de itens em madeira, que serão destinados à diversos prédios; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a DAVI SILVA DE ARAUJO - R\$ 4.500,00.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0404/2021  
**Registro CGM Nº:** 21-00507-9

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0404/2021, que objetiva: Contratação de Serviços Especializado a ser prestado na realização de exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Dona Inês, conforme especificações apresentadas a seguir.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - R\$ 4.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.193, Ano 43, de 14.10.2021

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

  
**SÁLVIA ULISSES SANTOS**  
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0420/2021  
**Registro CGM Nº:** 21-00494-3

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0420/2021, que objetiva: Serviço de Produção e pós-produção de vídeos e produção de fotografias; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a JOÃO VITOR DE OLIVEIRA COSTA - R\$ 5.700,00.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0421/2021  
**Registro CGM Nº:** 21-00508-7

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações

posteriores, referente a DISPENSA Nº 0421/2021, que objetiva: Contratação de palestrante para apoio motivacional às unidades da rede de educação no período compreendido entre setembro e dezembro de 2021; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a JOSÉ CARLOS BATISTA DE LIMA - R\$ 3.000,00.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº:** 0447/2021

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviços de instalação de câmera de ré para o ônibus escolar: MICRÔNIBUS VOLARE ACESS QSL 8590**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.193, Ano 43, de 14.10.2021

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0434/2021  
**Registro CGM Nº:** 21-00505-2

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0434/2021, que objetiva: Confecção de traje para os integrantes da Banda Marcial 17 de Novembro; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a VERONICA DE OLIVEIRA GUEDES - R\$ 6.600,00.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº:** 0445/2021

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviços de limpeza de mato na Escola Municipal Flaviano Ribeiro (Sítio Queimadas)**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,**  
situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 -  
Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO**  
**GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0430/2021  
**Registro CGM Nº:** 21-00497-8

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0430/2021, que objetiva: Serviço de manutenção de impressora BROTHER DCP 8085DN SERIE H2J246001 pertencente a secretaria de administração e finanças; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a PBTEC COMERCIO E SERVIÇOS - R\$ 1.050,00.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO



Endereço Eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1193-ano-43-de-14-de-outubro-de-2021/>





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.193, Ano 43, de 14.10.2021**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0436/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00509-5**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0436/2021, que objetiva: Contratação de grupo artístico com repertório anos 80 e 90 para comemoração do dia dos professores no próximo dia 14 de outubro; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a MURIEL THOBIAS DE ARAÚJO SILVA - R\$ 850,00.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0429/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00496-0**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0429/2021, que objetiva: Serviço de organização de eventos ; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a

EVANILSON DE SOUSA BARBOSA - R\$ 2.200,00.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0435/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00498-6**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0435/2021, que objetiva: Aquisição de trinta e cinco canecas personalizadas; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a LOOK LASER VARIEDADES - R\$ 1.365,00.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 0446/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,** torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviços de**





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.193, Ano 43, de 14.10.2021

pintura lúdica/artística para o piso das Escolas de Educação Infantil (Creches) Maria Eugênia e Luiza Teixeira, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO  
GOMES  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0444/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviço de locação de veículo do tipo passeio, com motorista, para atender as necessidades do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz (PCF), da Secretaria de Assistência Social de Dona Inês/PB**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,  
situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 -  
Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 14 de outubro de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO  
GOMES  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
Registro CGM 21-50226-9  
Nº do Contrato 0115/2021  
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
Contratado MC SERVIÇOS ELETRICOS  
SOM E PUBLICIDADE  
Fundamento Legal DISPENSA Nº  
0408/2021  
Objeto SERVIÇO DE PUBLICIDADE COM  
CARRO DE SÔM  
Assinatura 13/10/2021  
Vigência 13/10/2021 A 30/04/2022  
Valor 8.000,00

  
SÁLVIA ULISSES SANTOS  
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
Registro CGM 21-50227-7  
Nº do Contrato 0238/2021  
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA  
Contratado MC SERVIÇOS ELETRICOS  
SOM E PUBLICIDADE  
Fundamento Legal DISPENSA Nº  
0412/2021  
Objeto AUTORIZAÇÃO PARA A  
CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO (TIPO

10



Endereço Eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1193-ano-43-de-14-de-outubro-de-2021/>



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.193, Ano 43, de 14.10.2021**

CARRO DE SOM), PARA REALIZAR A  
DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DA  
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DA  
COLETA SELETIVA DO CORRENTE  
MUNICÍPIO

Assinatura 07/10/2021  
Vigência 07/10/2021 A 31/12/2021  
Valor 8.000,00

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
Registro CGM 21-50228-5  
Nº do Contrato 0239/2021  
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
Contratado MC SERVIÇOS ELETRICOS  
SOM E PUBLICIDADE  
Fundamento Legal DISPENSA Nº  
0409/2021

Objeto CONTRATAÇÃO DE CARRO DE SOM  
DE PUBLICIDADE VOLANTE PARA  
DIVULGAÇÃO DO REINICIO DAS AULAS  
HÍBRIDAS E DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
Assinatura 07/10/2021  
Vigência 07/10/2021 A 31/12/2021  
Valor 8.000,00

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**  
Registro CGM 21-50137-8  
ADITIVO

Número 1  
Tipo VALOR  
Assinatura 24/09/2021  
Vigência 24/09/2021 A 10/06/2022  
Valor 49.400,00

**CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)**

Número 0046/2021  
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
Contratado GINECOPREV CLINICA DE  
GINECOLOGIA, OBST. E COLPOSCOPIA  
EIRELI  
Fundamento Legal PREGÃO Nº  
0014/2021  
Objeto SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE  
LICITAÇÃO NA MODALIDADE APROPRIADA  
PARA CONTRATAÇÃO DAS  
ESPECIALIDADES MÉDICAS DA  
POLICLÍNICA.  
Vigência 10/06/2021 A 10/06/2022  
Valor Original 45.600,00  
Valor Acumulado 45.600,00

  
**SÁLVIA ULISSES SANTOS**  
SECRETARIA

